

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, CEP 50.790-640, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada pelo Superintendente das Unidades Sob Gestão, o Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**;

E, do outro,

TECSOLO ANALISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.857.922/0001-34, com sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 147, bairro de Santo Amaro, CEP: 50.050-135, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO

- (i) Que as Partes firmaram, em 22 de maio de 2025, Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”);
- (ii) O interesse das Partes em prever a possibilidade de coletas adicionais para contrachequeamento de resultados insatisfatórios.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e complementar a **“CLÁUSULA 3ª – DA**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” do Contrato original, a fim de incluir a possibilidade de realização de coletas adicionais de amostras de água, nos casos em que os resultados laboratoriais apontem não conformidade em relação aos parâmetros exigidos pela legislação sanitária e normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COLETAS DE CONTRACHEGEM

2.1. Sempre que identificada não conformidade, a **CONTRATADA** realizará, mediante prévia comunicação e concordância expressa da **CONTRATANTE**, nova coleta no mesmo ponto onde se verificou o resultado insatisfatório, para fins de contracheragem e validação do resultado.

2.2. As coletas adicionais mencionadas na Cláusula 2.1. supra serão consideradas como serviços extras, sendo cobradas por seu valor unitário a seguir apresentado, conforme proposta apresentada em Termo de Especificação 007/2025:

ANÁLISE DE ÁGUA	Nº DE PONTOS	QUANT /ANO	R\$ UNIT	TOTAL R\$
*Grupo 1 - Bacteriológicas, Mensal	9	12	150,00	16.200,00
*Grupo 2 - Bacteriológicas, Mensal	2	12	400,00	9.600,00
*Grupo 3 - Físico-Químicas, Mensal	1	12	900,00	10.800,00
			TOTAL R\$	36.600,00

*DETERMINAÇÕES

Grupo 1 - Bacteriológicas
Coliformes Totais (P/A em/100 mL), *Escherichia Coli* (P/A em/100 mL), Bactérias Heterotróficas (UFC/mL)

Grupo 2 - Bacteriológicas
Coliformes Totais (P/A em/100 mL), *Escherichia Coli* (P/A em/100 mL), Bactérias Heterotróficas (UFC/ml), Endotoxinas (EU/mL)

Grupo 3 - Físico-Químicas
Nitrato (mg/L em NO3); Alumínio (mg/L em Al); Cloramina; Cloro, Cobre (mg/L em Cu); Fluoreto (mg/L em F); Sódio (mg/L em Na); Cálcio (mg/L em Ca); Magnésio (mg/L em Mg); Potássio (mg/L em K); Bário (mg/L em Ba); Zinco (mg/L em Zn); Sulfato (mg/L em SO4); Arsênio (mg/L em As); Chumbo (mg/L em Pb); Prata (mg/L em Ag); Cádmio (mg/L em Cd); Cromo (mg/L em Cr); Selênio (mg/L em Se); Mercúrio (mg/L em Hg); Berílio (mg/L em Be); Tálcio (mg/L em Ti); Antimônio (mg/L em Sb); pH, Cor(uH), Turbidez (uT); Alcalinidade de Hidróxidos (mg/L em CaCO3).
Alcalinidades (Bicarbonato, Hidróxidos e Carbonatos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

3.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 15 de setembro de 2025.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR**

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente das Unidades sob Gestão

TECSOLO ANALISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA.

Flávio Antônio Santos da Silva

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: